



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E
SISTEMAS AGROINDUSTRIAIS

RESOLUÇÃO Nº 01 - ALTERADA EM 09-02-2024.

Dispõe sobre diretrizes do PPG DTSA para a distribuição de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado e para o acúmulo de bolsas e atividades remuneradas ou outros rendimentos.

A Comissão de Bolsas do PPG DTSA no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO a PORTARIA CAPES nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO a autonomia dos Programas de Pós- graduação;

CONSIDERANDO que os valores pagos pelas atuais bolsas são incompatíveis com a necessária dedicação para produção do conhecimento na pós-graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-graduação;

CONSIDERANDO que os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos devem observar a vulnerabilidade econômica,

CONSIDERANDO a deliberação tomada na Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em sua reunião em 28 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Sugerir a proposta de Resolução, que dispõe sobre diretrizes do PPG DTSA para a distribuição de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado e para o acúmulo de bolsas e atividades remuneradas ou outros rendimentos como segue:

CAPÍTULO I

DA IMPLEMENTAÇÃO PRIORITÁRIA DAS BOLSAS

Art. 1º As bolsas devem ser priorizadas para discentes e pós-doutorandos sem atividades remuneradas ou outros rendimentos com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 2º Discentes e pós-doutorandos ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade econômica devem ser priorizados.

Art. 3º As turmas ingressantes (de 1 ano) receberão parte das bolsas disponíveis, proporcionais ao número de alunos no PPGDTSA.

Art. 4º Os percentuais de distribuição das bolsas aos estudantes ingressantes por seleção ampla e por ações afirmativas obedecerão às normas estabelecidas pela UFPel.

Art. 5º A ordem de classificação para a distribuição das bolsas aos estudantes ingressantes por seleção ampla e por ações afirmativas será a pontuação obtida no processo de seleção (para alunos do primeiro ano) e pelo índice de aproveitamento geral (IAG) para alunos do segundo ano em diante.

Art. 6º As bolsas terão prazo máximo de 12 meses e poderão ser renovadas por mais 12 meses caso o estudante tenha atingido desempenho do IAG que o habilite a renovação.

Art. 7º - A comissão de bolsas elaborará a lista de classificação dos alunos através do IAG para orientar a decisão de alocar as bolsas aos estudantes.

Art. 8º O acúmulo de bolsa descrito o Capítulo II desta Resolução deve ser considerado apenas após distribuição prioritária das bolsas (Capítulo I).

CAPÍTULO II

DO ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 9º O acúmulo com outras atividades remuneradas ou bolsas deve ser considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

Art. 10º A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade, quando forem possíveis de ser mensurados e aplicáveis,:

1. Estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na instituição;
2. Estudantes em maior vulnerabilidade econômica, atestada por registro no Cadastro Único do governo federal ou cadastro equivalente, mediante análise;
3. Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
4. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, ou que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
5. Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
6. Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-Graduação ou ao Pós-doutoramento;
7. Outros critérios que sejam pertinentes à área e à característica do Programa, conforme Capítulo IV desta resolução.

§ 1º Em relação aos indivíduos a que se refere o item c, terão prioridade os professores e demais profissionais da educação básica municipal e estadual.

§ 2º Em relação aos indivíduos a que se refere o item d, em caso de proventos de mesmo valor, será dada prioridade aos profissionais de serviços públicos.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 11º As bolsas serão renovadas a cada 12 meses, de forma que o PPG DTSA possa visitar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida

nesta Resolução.

Art. 12º É obrigação do bolsista a informação imediata à coordenação do Programa caso ocorra alteração em sua condição empregatícia, sob pena de devolução dos valores de bolsa recebidos e outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO IV

DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

Art. 13º Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento devem seguir normas equiparadas às normas da CAPES, bem como estas diretrizes.

Art. 14º Eventuais problemas não regulados pelas normas aqui constantes serão decididos pela comissão de bolsas do PPGDTSA.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERNANDES PACHECO DIAS, Coordenador de Curso de Pós-Graduação, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial**, em 14/02/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2504453** e o código CRC **F57FCF8C**.